



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Wilson Barbosa Pereira
Oficial
São Pedro do Piauí-PI

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
FUNDAÇÕES, SEDE

Wilson Barbosa Pereira
Oficial do 1º Ofício

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia
confere com o original, no que me
reporto e dou fé.
São Pedro do Piauí-PI, 18/1/2016

Art. 1º O Conselho Escolar da Escola Família Agrícola de São Pedro do Piauí/PI criado em 31 de Agosto/2016 (Trinta e um de Agosto de Dois Mil e Disséssels), sediado na Unidade Escolar Escola Família Agrícola de São Pedro /PI, No Povoada São Raimundo, S/nº - Município de São Pedro do Piauí, tem a função de atuar junto à Direção da escola como órgão coletivo de análise de questões e tomada de decisões, tendo como princípio básico o fortalecimento de uma questão responsável democrática e formação da cidadania.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão autônomo de natureza coletiva, sem fins lucrativos instituído por tempo indeterminado, com o objetivo de promover a dinamização e autonomia da escola, através da abertura da abertura de espaço de participação a todos os segmentos da comunidade escolar nas decisões político-pedagógica, técnico-administrativo e financeiro.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão que tem por objetivos:

- I – Favorecer a uma administração pedagógica mais participativa, onde as relações entre os membros tornem um aprendizado constante;
- II- Ampliar as oportunidades de ações administrativas e pedagógicas inovadoras;
- III- Promover o fortalecimento, o dinamismo e a construção da autonomia da escola nos aspectos administrativos, técnicos, pedagógico e financeiros.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E COMPETENCIA

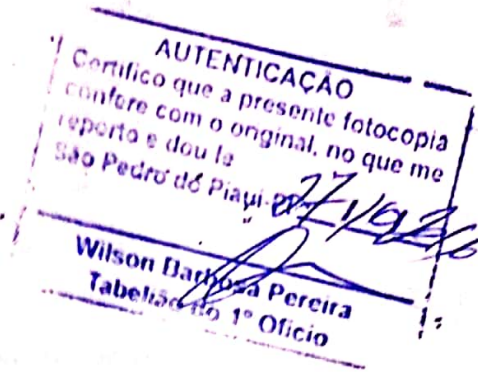
Art. 4º O Conselho Escolar é um órgão participativo e representativo dos segmentos interno e externo da escola; composto através de eleições, onde os diferentes segmentos elegem seus representantes, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Parágrafo primeiro - Os segmentos referidos acima e suas proporcionalidades são assim distribuídas:

50% membros internos da escola

- Professores/Especialistas

[Handwritten signature]



- Alunos
 - Funcionários
- 50% membros externos
- Pais
 - Representantes de Associação de Moradores

Parágrafo único- Diretor(a) da escola é membro nato do Conselho Escolar, não estando sujeito ao processo de eleição.

Art. 5º A diretoria do Conselho Escolar é constituída pelos seguintes membros:

- I- Coordenador
- II- Secretário Geral
- III- Tesoureiro

Parágrafo primeiro = Os demais cargos da diretoria do Conselho Escolar deverão ser preenchidos em acordo com a maioria dos membros.

Parágrafo segundo – Cada segmento organizará sua eleição

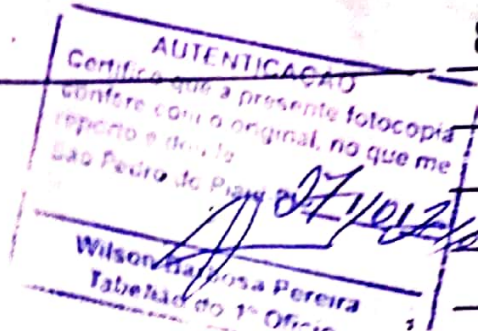
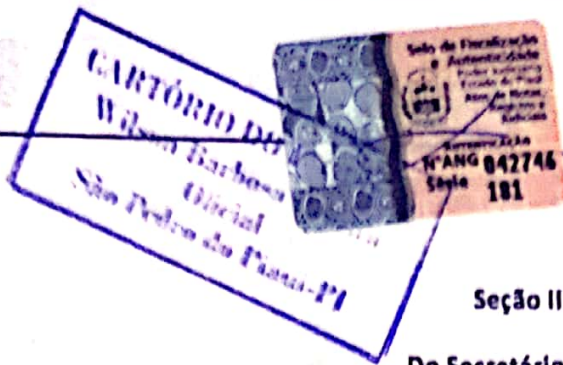
Seção I

Do Coordenador

Art. 6º Compete ao Coordenador:

- I- Representar o Conselho Escolar na escola e fora dela;
- II- Convocar, organizar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Escolar;
- III- Assinar, juntamente com o secretário, as correspondências do Conselho;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto e as deliberações do Conselho Escolar;
- V- Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo;
- VI- Assinar e emitir, com o tesoureiro, os cheques, recibos, movimentação e balancetes bancários.

Wilson Barbosa Pereira



Seção II
Do Secretário Geral

Art. 7º O Secretário Geral do Conselho Escolar é escolhido entre os membros titulares que o compõe.

Art. 8º Compete ao Secretário Geral:

- I- Publicar avisos e convocar reuniões;
- II- Divulgar coletas e decisões do Conselho e expandir convites;
- III- Receber e assinar, com o Coordenador, as correspondências do Conselho Escolar;
- IV- Organizar e manter atualizados os arquivos do conselho.

Seção III
Do Tesoureiro

Art. 9º O Tesoureiro do Conselho Escolar é escolhido entre os membros titulares representantes do segmento externo (pais e associações de moradores) que já o compõem.

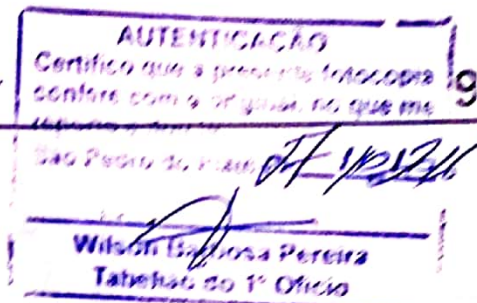
Art. 10º Compete ao tesoureiro

- I- Manter em dias a escrituração de todo o movimento da escola;
- II- Assinar e emitir, com o coordenador, os cheque, recibos, movimentar os balancetes bancários;
- III- Apresentar, juntamente com o coordenador, as prestações de conta dos repasses financeiros que estiverem sob a responsabilidade do Conselho, aos demais membros e comunidade escolar;
- IV- Realizar tomada de preço quanto às compras de material para a manutenção, permanente de expediente e alimentício;

Art. 11º Cabe ao suplente:

- I- Substituir o titular em caso de impedimento;
- II- Completar o mandato do titular, em caso de vacância.

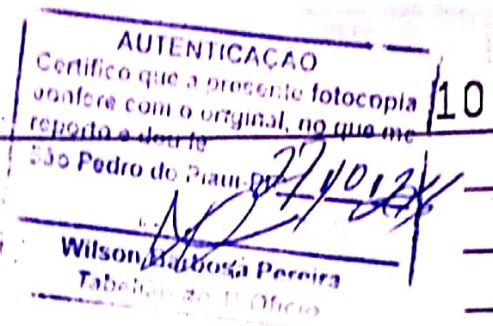
Parágrafo único- caso algum suplente da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciar a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a vacância.



CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º - O Conselho escolar é um órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador que te como principais atribuições:

- I- Fixar as normas de funcionamento do Conselho;
- II- Participar da elaboração das diretrizes e metas do plano de trabalho anual da escola, centrado nas suas prioridades e necessidades;
- III- Acompanhar e avaliar o desempenho da escola, face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no plano de trabalho anual, em consonância com as políticas da Secretaria da escola;
- IV- Apreciar e propor alternativas relacionadas com a execução do projeto pedagógico da escola;
- V- Orientar para que os recursos sejam aplicados seguindo normas e procedimentos estabelecidos;
- VI- Julgar e aprovar a aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos financeiros adquiridos ou repasses à escola
- VII- Apreçar e encaminhar à autoridade competente os casos passíveis de penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os docentes, servidores e discentes da escola;
- VIII- Cobrar os diretores, corretos desempenhos referente às funções e atribuições que exerçam;
- IX- Supervisionar a merenda escolar, no âmbito do estabelecimento no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- X- Supervisionar a manutenção e conservação das instalações físicas da escola e dos seus equipamentos;
- XI- Incentivar o desenvolvimento de atividades voltadas para a cultura literária, artísticas e desportivas da comunidade escolar;
- XII- Analisar e aprovar o relatório anual do trabalho do conselho;
- XIII- Apreçar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros do conselho quando não cumprir as normas estabelecidas neste estatuto;
- XIV- Aprovar alteração no estatuto;
- XV- Incentivar e propor a criação de grêmio estudantil, associação de pais, etc;
- XVI- Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da escola, prevista no Estatuto do Conselho Escolar;



XVII- Constituir-se em Comissão Eleitoral para eleição de Diretor da escola e para renovação do Conselho Escolar.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º O funcionamento do conselho dar-se-á através de:

- I- Reuniões ordinárias mensais;
- II- Reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- III- Por convocações do Coordenador
- IV- A pedido de seus membros, em requerimento dirigido ao Coordenador

Parágrafo Único- As convocações para as reuniões do Conselho Escolar deverão ocorrer no prazo mínimo de 72 horas de antecedência.

Art. 14º - Na ausência justificada a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) intercaladas num período de um (01) ano, o membro do Conselho será discutido e o preenchimento do cargo de representação das categorias, mencionadas no Artigo 5º deste Estatuto, dar-se-á mediante substituição pelo seu suplente imediato.

Art. 15º - Para ter caráter deliberativo, as reuniões do Conselho Escolar devem ter a presença de dois terços(2/3) de seus membros , em primeira convocação, e uma chamada de um quarto (1/4) de seus membros após trinta(30) minutos.

Art. 16º- Qualquer membro do Conselho Escolar ou da comunidade escolar que se sinta ferido em seus direitos pelas deliberações desse órgão como colegiado, poderá recorrer de decisões em primeira instância junto ao próprio Conselho, no prazo de oito (08) dias corridos a partir da data de publicação de deliberação do Conselho pelo Coordenador.

Paragrafo Único- a segunda instancia de recorrência é a Secretaria de Educação Estadual , no prazo de oito(08) dias corridos a partir da nova decisão do conselho.

Art. 17º - Para cada reunião do Conselho Escolar será lavrada a ata competente.

Art. 18º- Ao Conselho Escolar caberá proceder a divulgação das normas que regem seu funcionamento e os resultados e decisões proferidas nas reuniões a toda comunidade escolar.



TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocopia confere com o original, no que me reporta e dou fe

Wilson Barbosa Pereira
Tabelado no 1º Ofício

Art. 19º - A eleição dos representantes do Conselho Escolar será efetuada no primeiro mês letivo, e sua composição deverá ser feita conforme o artigo 5º deste Estatuto.

Paragrafo Único- Cada membro do Conselho eleito deverá ter pelo menos um (01) suplente do mesmo segmento, que o substituirá em caso de vacância do cargo.

Art. 20º Perderá o mandato o representante do conselho que:

- I- Houver cancelado sua matricula
- II- For transferido da escola
- III- Não desempenhar as funções ou cargos que lhe foram atribuídos;
- IV- Entrar de Licença por prazo superior ao 1 (um) ao;
- V- Pais que não tenham mais filhos na escola

Art. 21º - As atividades do conselho Escolar reger-se-ão pelo presente Estatuto, pelos manuais operativos, pelas normas, pelas emendas e pelos órgãos e autoridades da Secretaria de Educação nos termos da legislação em vigor.

Art. 22º Cabe ao Conselho Escolar constituir-se em comissões com objetivos estabelecidos sob a coordenação de um dos membros.

Paragrafo Único- O Conselho Escolar é um órgão apartidário, não devendo, portanto, haver manifestações dessa ordem dentre os membros e nem de terceiros.

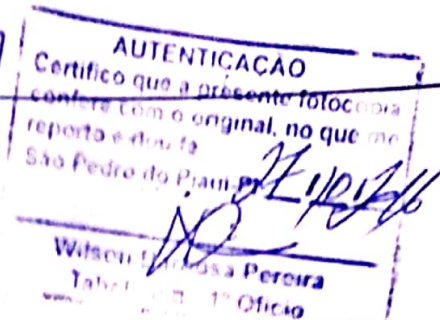
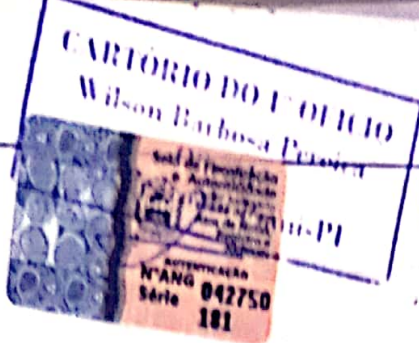
Art. 23º - Se o Conselho for legalmente declarado extinto, por sua finalidade ter se tornado ilícita, impossível ou inútil, ou vencido o prazo de sua existência, incorporar-se-á o seu patrimônio, salvo disposições em contrario no ato constitutivo ou no estatuto, ao da Secretária da Educação e Cultura do Estado do Piauí.

Paragrafo único - O patrimônio do conselho é o mesmo patrimônio da Unidade Escolar. Em caso de cancelamento ou desativamento, o patrimônio ficará sob o poder da Secretaria de Educação/e ou da Fundação a qual a escola e submetida.

Art. 24º - O presente Estatuto só poderá ser alterado, mediante proposta aprovada por dois terços da totalidade dos membros do Conselho Escolar.

Art. 25º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração e nem serão liberados das suas atividades funcionais.

Art. 26º - É vedado aos membros do Conselho em separado, usarem o nome deste; só existe em conjunto ou com autorização para representação individual.



Art. 27º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí, 31 de Agosto de 2016.

Maria do Perpétuo Socorro de Sousa Ferreira Oliveira

Presidente

Lidossina Vieira de Azevedo T. de F.

Tesoureiro

Manoel Alves Pereira

Membro interno

Rita Alexandra da Silva

Membro externo

= REGISTRPS EM TÍTULOS E DOCUMENTOS =

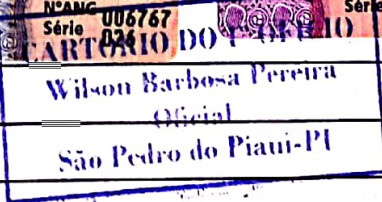
Advogado

= REGISTRO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS =

A PRESENTE ATA E ESTATUTO FOI REGISTRADA
SOB O Nº 1.001, fls. 151 a 152, do livro A-006-REGISTRO
CIVIL DE PESSAS JURIDICAS.-

SÃO PEDRO DO PIAUI=PI, 27 DE OUTUBRO DE 2º16

WILSON BARBOSA PEREIRA
OFICIAL.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO 1º OFÍCIO
 WILSON BARBOSA PEREIRA
 AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 671, CENTRO
 CEP. 64.430-000 - SÃO PEDRO DO PIAUÍ- PI - fone 3280-1133
 cart.wilsonbarbosa@hotmail.com

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Wilson Barbosa Pereira
 Oficial
 São Pedro do Piauí-PI

= C E R T I D ã O =
 =====
 =====
 =

C E R T I F I C O que a ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR FAMILIA AGRICOLA DE SÃO PEDRO DO PIAUI E ESTAUTO, FORAM REGISTRADOS SOB O Nº 1.001, AS FOLHAS de n.ºs. 151 a 152, DO LIVRO Nº A-006-REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS.- O REFERIDO É VEREALE E DCU FÉ.-EU, _____, OFICIAL, O FIZ E ASSINO.-

SÃO PEDRO DO PIAUI=PI, 27 DE OUTUBRO DE 2016

EM TESTE *J* DA VERDADE

WILSON BARBOSA PEREIRA
 OFICIAL.-



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Wilson Barbosa Pereira
 Oficial
 São Pedro do Piauí-PI

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Wilson Barbosa Pereira
 Oficial
 São Pedro do Piauí-PI